

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

LEI MUNICIPAL Nº 1.789 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o atendimento em atenção à saúde visual primária na área de Optometria pelo sistema único de

Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a

Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a disponibilização de atendimento público na área da Optometria,

através do Sistema Único de Saúde, visando ofertar atendimento à saúde visual,

especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e

detecção de outros problemas que afetam o sistema visual ou podem ser identificados por

ele.

Parágrafo Único – Tratam-se de profissionais da área de Optometria aqueles

classificados através do Item 3223 da Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria

MTE n° 397 de 09/10/2002), como sua competência ali especificada para todos os fins.

Art. 2º. Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo ou a necessidade de se

indicar medicamentos, o profissional de que trata o artigo anterior deverá encaminhar o

paciente ao corpo clínico especializado para atendimento dentro das possibilidades,

sendo vedada qualquer conduta clínica neste sentido.

Art. 3º. Caberá a Diretoria Municipal da Saúde, organizar e divulgar as palestras sobre a

Optometrista, bem como as campanhas de orientação, direcionadas aos professores,

alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração

entre escola, a família e a comunidade.

Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, previstas em orçamentos

futuros e/ou suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Art. 5°. Fica o Poder Público autorizado, para execução dos serviços desta lei, a contratação de empresas ou entidades aptas e especializadas a prestarem o serviço, através dos competentes processos públicos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 21 de junho de 2017

Leandro Affonso Tomazi Chefe de Gabinete